Lei Municipal nº 288, de 20 de maio de 1953.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional competente e contém outras providências".

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a assinar Convênio com o Ministério do Trabalho através da Delegacia Regional competente, para a instalação de um Posto de atendimento nesta cidade.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal conveniente, responsabilizar-se-á pelas seguintes despesas decorrentes do presente Convênio:

a) Fornecimento do local para a instalação do Posto;

b) Indicação de 01 (um) elemento para responder pelo expediente;

c) Provimento de equipamentos necessários para o bom funcionamento.

Art. 3º - Será fornecido pelo Ministério do Trabalho, o material padronizado, necessário ao expediente.

Art. 4º - O elemento citado no item "b" do artigo 2º desta lei, será contratado pelo regime da C.L.T. sendo obedecidos todos os critérios de admissão e demissão e, a sua indicação ficará sob total competência e responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, constantes do Gabinete e Secretaria do Prefeito.

Art. 6º - Em caso de extinção do Posto,

referido no artigo 1.º desta Lei, os bens adquiridos serão incorporados ao Patrimônio Municipal e usados pela Secretaria da Prefeitura e, consequentemente, dispensado o elemento convocado, conforme normas da C.L.T..

Art. 7.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 20 de maio de 1983.

Nilda Pagliarini, Secretária

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal